

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO NUP: 21032.000318/2026-31

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, comunica aos interessados que está procedendo ao chamamento público, com inscrições abertas aos interessados no **período contado da publicação do presente Edital até 11 de março de 2026**, através de cadastro em seu site oficial, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviço especializado de preparo do solo com uso de trator(es) agrícola(s) e respectivos implementos a serem prestados à Empresa de assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste edital, termo de referência e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 13.303/16; Lei federal nº 14.133/21 e pelo regulamento interno de licitações e contratos da EMATERCE. A coordenação deste processo ficará a cargo da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 80/2026.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de preparo de solo com Trator(es) Agrícola(s) e implementos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE *
------	---------------	----------------------	-------------------	-----------------

1	Serviço de trator agrícola para preparo de solo: trator de pneus com potência mínima de 65cv, equipado os seguintes implementos agrícolas: grade de discos para serviço de preparo do solo para plantio. A grade pode ser do tipo montada (com no mínimo 24 discos) ou Off Set, de arrasto (com no mínimo 14 discos).	HORA	R\$ 250,00	3.750
---	---	------	------------	-------

** A quantidade é máxima para o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.*

1.2. Fica estipulado o valor constante na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

1.3. As empresas interessadas deverão disponibilizar **no mínimo 1 (um) trator** que atenda aos requisitos mínimos referidos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participação no presente Credenciamento, a empresa deverá acessar o link disponibilizado no site oficial da Ematerce através do endereço eletrônico <https://www.ematerce.ce.gov.br/credenciamento>, preencher o formulário com todas as informações solicitadas e anexar a documentação necessária, conforme disposto no item 3 deste edital;

2.2. A distribuição da demanda neste chamamento público será realizada com base na proximidade entre a localização do trator agrícola e a comunidade de produtores rurais no município de Canindé. Assim, será convocada a pessoa jurídica cujo trator estiver mais próximo da comunidade beneficiária, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser subcontratado.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer

das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3. DOS DOCUMENTOS:

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1.1. Habilitação jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.
- b) Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos: ato constitutivo registrado no cartório competente;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

3.1.2. Qualificação técnico-operacional

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, será restrita a:

g) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela comissão de credenciamento, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

i) Os atestados para efeito de comprovação de execução dos serviços só serão aceitos quando expedidos após a conclusão dos contratos ou decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

j) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

k) Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

l) Comprovação idônea de que tem à sua disposição o item indicado no objeto

do credenciamento ou Declaração assinada pelo representante legal da licitante informando que dispõe de no mínimo um trator agrícola com as características mínimas solicitadas no item 1.1 do edital, conforme o Anexo deste Edital;

m) A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira podem ser substituídas por registro válido e atualizado no Cadastro de Fornecedores da SEPLAG/CE.

3.1.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- n)** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- o)** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p)** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- q)** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- r)** A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- s)** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- t)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- u)** Os documentos supramencionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- v)** Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.
- w)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

x) Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

y) A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

3.1.4. Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

z) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

z.1) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

aa) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

aa.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

aa.2) Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da

Secretaria da Receita Federal;

bb) A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

cc) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

dd) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo deste Edital.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação.

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços a serem prestados visam o atendimento aos produtores rurais no Município de Canindé/CE, para garantir o preparo de solo (gradagem) nas propriedades que não possuem tratores e necessitam dessa atividade para o posterior plantio das sementes distribuídas pelo programa Hora de Plantar, não havendo predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.

4.2 A escolha da prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será

realizada com base na proximidade entre a localização do trator agrícola e a comunidade de produtores rurais no município de Canindé. Assim, será convocada a pessoa jurídica cujo trator estiver mais próximo da comunidade beneficiária, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

4.3 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela EMATERCE, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.

4.4 Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

4.5 As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município de Canindé/CE.

4.6 Diariamente deverá ser informado para a EMATERCE o horímetro inicial e, ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.

4.7 A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da EMATERCE, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.

4.8. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da EMATERCE.

4.9. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

4.10. É vedado:

4.10.1. A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.10.2. O cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago pelos serviços é aquele constante na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

5.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.9 deste Termo.

5.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em regime de juros simples de correção monetária.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, obrigatoriamente no Banco Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante em Anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência de 12 meses ou enquanto houver horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro), não havendo qualquer reajuste durante o período.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a EMATERCE. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pela EMATERCE em seu site oficial, no prazo máximo de 3 dias úteis após o envio da documentação pelas credenciadas;

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 13.303/16, às sanções a seguir

estabelecidas, aplicáveis após prévia defesa, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. Advertência

9.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela EMATERCE.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se

a EMATERCE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da EMATERCE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução, ou outro meio adequado à liquidação do débito.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Ematerce, endereçado à Comissão de Credenciamento, exclusivamente através do e-mail credenciamentocaninde2025@ematerce.ce.gov.br.

10.3. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 3 dias após a divulgação deste Edital no site oficial da Ematerce.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos; **Termo de Referência**; Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII; Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço; Minuta de Termo de Credenciamento; Declaração de Disponibilidade das Máquinas.

11.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.

11.5 Demais informações serão fornecidas na sede Ematerce, na avenida Bezerra de Menezes, 1900, bairro São Gerardo, na cidade de Fortaleza/CE, ou através do e-mail credenciamentocaninde2025@ematerce.ce.gov.br.

11.6 Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Visto:

PROCURADOR JURÍDICO DA EMATERCE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO NUP 21032.000263/2025-88
UNIDADE REQUISITANTE: EMATERCE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestarem serviço especializado de preparo do solo com uso de trator e respectivos implementos, a serem prestados à Empresa de assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, de acordo com as especificações, e quantidades estabelecidas neste termo, edital e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de Edital de Credenciamento, sob regime de execução indireta empreitada por preço global.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE*
1	Serviço de trator agrícola para preparo de solo: trator de pneus com potência mínima de 65cv, equipado os seguintes implementos agrícolas: grade de discos para serviço de preparo do solo para plantio. A grade pode ser do tipo montada (com no mínimo 24 discos) ou Off Set, de arrasto (com no mínimo 14 discos).	HORA	R\$ 250,00	3.750,00

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016

2.4. O quantitativo total previsto é uma estimativa máxima, não vinculando a execução ao todo de horas ali previstos.

2.5. Pela natureza de credenciamento, a Ematerce não está obrigada a contratar com as pessoas jurídicas consideradas habilitadas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender ao Contrato firmado com o Município de Canindé. Este edital refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de preparo de solo (gradagem), a fim de atender os agricultores familiares do Município de Canindé que não possuem tratores para realizar o preparo de solo e necessitam dessa atividade para posteriormente fazer o plantio.

A distribuição de sementes em Canindé, realizada pela Ematerce, já foi feita e os agricultores familiares estão aptos a fazer o plantio. Sabemos que a atividade mecanizada traz celeridade em todos os aspectos agrícolas, desde o preparo do solo, passando pelo plantio até chegar a colheita. A atividade de preparo de solo antecede o plantio, que no nosso estado ambos tem que ser feito de forma rápida, tendo em vista que nossas lavouras são predominantemente de sequeiro e o período chuvoso é bastante restrito o que justifica os agricultores solicitarem auxílio para que a prefeitura de Canindé viabilize o preparo dos solos através de maquinário.

A partir do exposto o Município de Canindé lavrou contrato com a Ematerce para

que esta possa prestar serviços de ATER e auxiliar no credenciamento de hora máquina para prestação de serviços de preparo de solos para os agricultores familiares do município, elevando a produtividade e trazendo incremento socioeconômico as famílias beneficiadas.

A Ematerce não dispõe de tratores agrícolas e nem de implementos para a demanda de atender a cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) agricultores familiares. Dessa forma, fez-se necessário abrir um edital de credenciamento para que essa atividade seja viável e obtenha êxito. Para que essa atividade ocorra da melhor maneira a Ematerce dispõe de técnicos capazes de capacitar minimamente os tratoristas para que eles obtenham um conhecimento básico para realizar atividades de preparo do solo evitando a degradação dos solos.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se viável por poder atender atingir o máximo de prestadores de serviço, otimizando o tempo e o deslocamento, visto que o município de Canindé possui significativa extensão territorial.

4.2. O objeto da contratação está previsto no plano de negócios e investimentos e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia contratual

Não há exigência de garantia para participação e nem contratual.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 meses contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.2. Os serviços serão prestados No Município de Canindé, horários: 08:00 às 17:00h.

7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para melhor execução e gestão do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual

período.

9.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

9.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.9 deste Termo.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.1.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em regime de juros simples de correção monetária.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, obrigatoriamente no Banco Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Antecipação de pagamento

9.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

10.6. Providenciar, quando solicitado pelo contratado e mediante demonstração analítica da variação dos custos, a repactuação contratual, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 07 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, fornecendo quando for o caso, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9. Responder pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive

considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus.

11.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e

suas alterações.

11.19. Participar de todas as capacitações fornecidas pela Ematerce relacionados ao objeto da contratação.

11.20. Manter o equipamento e os implementos em dia com suas manutenções e em perfeitas condições de trabalho.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

12.2.3. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos: ato constitutivo registrado no cartório competente;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.6. Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

Qualificação técnico-operacional

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, será restrita a:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e

compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

12.5. Os atestados para efeito de comprovação de execução dos serviços só serão aceitos quando expedidos após a conclusão dos contratos ou decorridos no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

12.8. Comprovação idônea de que tem à sua disposição o item indicado no objeto do credenciamento ou Declaração de ciência e atendimento ao objeto do credenciamento, informando dispor dos itens indicados na especificação do objeto.

12.9. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira podem ser substituídas por registro válido e atualizado no Cadastro de Fornecedores da SEPLAG/CE.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.10. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.10.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.12. Os documentos enumerados no subitem 12.10. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.13. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.15. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.15.1. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

Habilitação econômico-financeira

12.16. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação:

12.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.16.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial

deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.16.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

12.16.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal;

12.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado:

Gestão/Unidade: 210101-EMATERCE; Fonte de Recursos: TESOURO;

Programa de Trabalho: 421- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ;

Elemento de Despesa: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO

Na qualidade de representante legal da empresa
_____ CNPJ nº

_____ declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Edital nº 01/2026, realizado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

_____, de _____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, Estado do Ceará, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900, São Gerardo - Fortaleza-CE, CEP 60.325.002, devidamente registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 05.371.711/0001-96, de agora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **Inácio Mariano da Costa**, inscrito no CPF/MF N° XXX.XXX.XXX-68 e RG N° xxxxxxxxxxxxxx - SSPD-CE, e de outro lado, a _____, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo- Fortaleza-Ceará, inscrito no CNPJ sob n° _____ neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob n° _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 13.303/16, Lei nº 14.133/21, no regulamento interno de Licitações e contratos da Ematerce, no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de preparo de solo com Trator(es) Agrícola(s) e implementos nas seguintes especificações mínimas: trator de pneus com potência mínima de 65cv, grade de discos para serviço de preparo do solo para plantio, podendo ser do tipo montada (com no mínimo 24 discos) ou Off Set, de arrasto (com no mínimo 14 discos).

1.2. Serão realizadas, no máximo, 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) horas durante o período, sendo esta quantidade dividida entre todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas por cada empresa CREDENCIADA.

1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas,

simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

2. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. Liquidação

2.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

2.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

2.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.9 deste Termo.

2.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Prazo de pagamento

2.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

2.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice em regime de juros simples de correção monetária.

2.4. Forma de pagamento

2.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, obrigatoriamente no Banco Bradesco S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

2.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5. Antecipação de pagamento

2.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. O presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até findar as horas de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro).

3.2. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da CREDENCIANTE.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a CREDENCIANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento aos produtores rurais no Município de Canindé/CE, para garantir o preparo de solo (gradagem) nas propriedades que não possuem tratores e necessitam dessa atividade para o posterior plantio das sementes distribuídas pelo programa Hora de Plantar, não havendo predefinição da quantidade de horas a serem executadas mensalmente.

4.2. A escolha da prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será realizada com base na proximidade entre a localização do trator agrícola e a comunidade de produtores rurais no município de Canindé. Assim, será convocada a pessoa jurídica cujo trator estiver mais próximo da comunidade beneficiária, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela EMATERCE, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias, nome e localidade do agricultor beneficiado e, quando do serviço executado, horímetro inicial e final.

4.4. Nas horas-máquina executadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

4.5. As horas-máquina serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município de Canindé/CE.

4.6. Diariamente deverá ser informado para a EMATERCE o horímetro inicial e,

ao final do dia, o horímetro final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do credenciamento.

4.7. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da EMATERCE, mensalmente, relação de horas executadas para cada produtor.

4.8. Os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da EMATERCE.

4.9. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento da máquina, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

4.10. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.11. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pela CREDENCIANTE, através de seus técnicos.

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 13.303/16, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após prévia defesa, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. Advertência

5.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela EMATERCE.

5.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

5.2. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.3. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a EMATERCE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

5.4. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da EMATERCE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução, ou outro meio adequado à liquidação do débito.

5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

6. DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e)** razões de interesse público;
- f)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 01/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DA CREDENCIANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA(S) MÁQUINA(S)

DECLARAÇÃO À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados Bancários: Banco Bradesco Ag.: _____ C/C.: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade CREDENCIAMENTO nº 01/2026, que a empresa por mim representada, dispõe da(s) seguinte(s) máquina(s) para execução do objeto dos serviços, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

Trator de pneus com potência mínima de 65cv, equipado dos seguintes implementos agrícolas: grade de discos para serviço de preparo do solo para plantio, podendo ser do tipo montada (com no mínimo 24 discos) ou Off Set, de arrasto (com no mínimo 14 discos).

Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Potência: _____

Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada.

Avenida Bezerra de Menezes, 1900
São Gerardo – Fortaleza/CE
CEP: 60325-001
Fone: (85) 3101-2411



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Carimbo (opcional)

Documento assinado eletronicamente por: CLAUDIO MATOSO VILELA LIMA em 03/03/2026, às 10:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 59F2-78A1-B69E-735A.